

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,  
Ciência, Tecnologia e Inovação****COMUNICADO CICOE N. 01/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, na condição de Presidente do Centro Integrado de Coordenação Estadual do Plano Estadual de Manejo Integrado do Fogo,

Considerando as disposições do art. 38, § 2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que excetua da proibição do uso do fogo para as práticas de prevenção e combate aos incêndios florestais desvinculado da necessidade de autorização ambiental;

Considerando a definição de "prevenção" no Plano Estadual de Manejo Integrado do Fogo, Decreto nº 15.654, de 15 de abril de 2021, como sendo "*as medidas contínuas realizadas no manejo integrado do fogo com o objetivo de reduzir a ocorrência e a propagação de incêndios florestais e seus impactos negativos*";

Considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n. 4, de 8 de setembro de 2009 acerca da abertura de aceiros em áreas de Reserva legal;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto "E" n. 25, de 9 de abril de 2024 que permite ao Estado autorizar a abertura de aceiros de até 50 metros de cada lado de cercas de divisa entre propriedades;

Considerando aceiros simples, a faixa de terreno mantida sazonalmente sem vegetação, pelo uso de maquinários ou trabalho braçal com uso de ferramentas, tendo por finalidade prevenir ou impedir a propagação de incêndios florestais; e

Considerando aceiro negro, a técnica de confecção de aceiro que utiliza fogo de forma planejada, monitorada e controlada, para fins de prevenção ou de combate a incêndio florestal,

**COMUNICA:**

1. O proprietário ou possuidor de áreas rurais na Área de Uso Restrito do Pantanal poderá efetuar a abertura de aceiros de até 50 metros de largura, na divisa de sua propriedade, por seus meios ou contando com ajuda de terceiros ou do poder público, quando destinado a prevenir ou impedir a propagação de incêndios florestais, mesmo que o aceiro se estenda por área de resguardo, Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

O proprietário ou possuidor deverá, previamente à confecção do aceiro, protocolar de forma eletrônica junto ao IMASUL o INFORMATIVO GENÉRICO conforme modelo constante da aba Licenciamento Ambiental/Formulários na página do IMASUL na rede mundial de computadores acompanhado de:

- a) Mapa geral da propriedade ou posse com indicação das áreas onde haverá a confecção do aceiro (gerar arquivo em formato *.kmz*);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica.

2. A utilização da técnica de aceiro negro somente poderá ser utilizada por decisão da Autoridade Pública, Oficial do Corpo de Bombeiros Militar ou Coordenador de equipes Prevfogo, responsável pelo combate a incêndio em área sob sua jurisdição, desde que disponha de Plano de Trabalho que inclua informações quanto a equipamentos e pessoal disponíveis.

Campo Grande (MS), 25 de junho de 2024.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Presidente do Centro Integrado de Coordenação Estadual do Plano Estadual de Manejo Integrado do Fogo